NORMA DE JORNADA DE TRABALHO, HORÁRIO FLEXIVEL E BANCO DE HORAS

A presente Norma disciplina a jornada de trabalho dos empregados do SEBRAE PREVIDÊNCIA, o horário flexível e o sistema de compensação de horas, conhecido como "banco de horas"

I - DA JORNADA DE TRABALHO E HORÁRIO FLEXIVEL

A jornada normal de trabalho dos empregados do SEBRAE PREVIDÊNCIA é de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, nos dias considerados úteis. No tocante aos feriados, mesmo aqueles não previstos no calendário oficial ou os dias compensados, deverá ser respeitado o disposto no Acordo Coletivo de Trabalho.

Considera-se horário normal de trabalho:

- a) O período da manhã: das 8h30 às 12h30;
- b) O período da tarde: das 14h00 às 18h00;
- c) O intervalo para almoço: das 12h30 às 14h00;

Podem ser estabelecidas escalas individuais de horário, mediante autorização expressa do Diretor a quem o empregado estiver subordinado, respeitados os parâmetros fixados no Acordo Coletivo de Trabalho.

De forma a permitir aos empregados a gestão de seus horários de trabalho, escolhendo as horas de entrada e saída, desde que não afete o regular e eficaz funcionamento dos serviços será adotado o horário flexível descrito abaixo:

- a) A prestação de serviço pode ser efetuada entre as 8:00 e às 19:30 horas, com os seguintes períodos de presença obrigatória:
 - Período da manhã das 09:30 às 12:00 horas;
 - Período da tarde das 14:30 às 17:30 horas.
- O intervalo diário para repouso e/ou alimentação não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas, devendo verificar-se no período compreendido entre as 12.00 e as 14.30 horas.

II - DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO E BANCO DE HORAS

Considera-se trabalho extraordinário aquele realizado em período diário superior ao definido como jornada normal de trabalho.

Fica terminantemente proibida a realização de trabalho extraordinário pelos empregados do SEBRAE PREVIDÊNCIA, salvo quando for comprovada a necessidade e mediante autorização prévia do Diretor a quem o empregado estiver subordinado.

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes a cinco minutos, observado o limite máximo diário de dez minutos. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

O sistema de compensação de horas, denominado "banco de horas", é a forma instituída pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA para, consoante o disposto no art. 7º, XIII, da Constituição Federal, no art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no Acordo Coletivo de Trabalho, gerenciarem a compensação da carga horária relativa à jornada de trabalho disciplinada no subitem 2.1 desta IN, podendo o trabalho extraordinário de um dia ser compensado, com a diminuição correspondente em outro dia, mediante controle do número de horas trabalhadas.

O controle da jornada de trabalho e do "banco de horas" será realizado por meio informatizado, onde será efetuado o registro de frequência do empregado, sendo o registro do horário de entrada, de saída e de almoço dever funcional intransferível do empregado.

Os empregados, quando em atividade no Distrito Federal e fora da sede do SEBRAE PREVIDÊNCIA, registrarão a frequência na saída ou, posteriormente, no retorno, desde que validada pelo Diretor a quem o empregado estiver subordinado.

São consideradas faltas regulamentadas aquelas justificadas de acordo com a legislação (arts. 131 e 473 da CLT e § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e/ou com o Acordo Coletivo de Trabalho, devendo o empregado comprovar o fato mediante documento hábil.

Nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, a documentação comprobatória será entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia do afastamento.

São consideradas faltas não regulamentadas aquelas não previstas na legislação trabalhista ou no Acordo Coletivo de Trabalho.

Nas hipóteses de falta ou atrasos não regulamentados, observar-se-á o seguinte:

- a) Deferida a solicitação do empregado, as horas não trabalhadas serão descontadas do saldo do "banco de horas", admitindo-se a compensação, desde que respeitado o período máximo de 12 (doze) meses;
- b) Indeferida a solicitação do empregado, as horas não trabalhadas serão computadas como faltas ao serviço e descontadas do salário no mês subsequente ao período de fechamento do registro de frequência.

III - DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS ("BANCO DE HORAS")

Para efeito do "banco de horas", computar-se-á como hora acumulada àquela decorrente de trabalho extraordinário não remunerado como hora extra.

As horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho, desde que autorizadas ou abonadas pelo Diretor a quem o empregado estiver subordinado, serão computadas como horas de crédito.

O limite máximo de horas excedentes (crédito) por dia trabalhado é de 2 (duas) horas.

No caso de trabalho realizado, excepcionalmente em domingos e feriados, o empregado gozará um dia de descanso na próxima segunda-feira, ou no primeiro dia útil subsequente ao seu retorno.

O tempo despendido pelo empregado na locomoção, por qualquer meio, fora do horário normal de trabalho e dentro ou fora do Distrito Federal, não será considerado para efeitos de hora extra ou de compensação no "banco de horas";

Será admitido para cada empregado o acúmulo de, no máximo, 40 (quarenta) horas de crédito, dentro do período de vigência do "banco de horas".

O Diretor a quem o empregado estiver subordinado será o responsável pela validação das horas levadas a crédito ou a débito e pela administração do "banco de horas" de cada empregado sob sua supervisão.

O empregado é obrigado a iniciar a compensação assim que o saldo do "banco de horas" atingir 40 (quarenta) horas ou dentro do prazo de vigência estipulado para o "banco de horas", conforme definido em Acordo Coletivo;

As horas serão preferencialmente compensadas no mesmo mês da apuração;

A compensação das horas de crédito será negociada diretamente entre o empregado e o Diretor a quem o empregado estiver subordinado.

A compensação será realizada sempre à razão de 1 por 1, isto é, uma hora para uma hora.

IV - DA VIGÊNCIA

Esta Norma terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2012.